



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

LEI Nº 2.967, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

Institui a Declaração Mensal de Serviços - DMS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Declaração Mensal de Serviços – DMS, como instrumento de utilização, pelo Fisco para acompanhamento dos serviços prestados na esfera de sua competência.

Art. 2º - A declaração de que trata a presente Lei será composta de formulários, cujos modelos serão definidos em Regulamento e conterão as seguintes informações:

- I – demonstração de resultado da apuração de tributos (duas vias);
- II – notas fiscais emitidas (uma via);
- III – notas fiscais recebidas (uma via);
- IV – guia de recolhimento (processamento eletrônico).

Art. 3º - A DMS será preenchida através de formulário próprio ou por processamento eletrônico de dados, relacionando-se os serviços contratados e prestados, devendo ser entregue até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único - Fica esclarecido que a primeira Declaração Mensal de Serviços – DMS servirá de base para a adaptação e ajuste do novo procedimento.

Art. 4º - O contribuinte que optar pela declaração, através do sistema de processamento eletrônico, deverá identificar o disquete com o nome/razão social e a inscrição, bem como o mês e ano de referência.

Art. 5º - O contribuinte poderá promover a retificação da declaração, toda vez que verificar erro de identificação, de valores, de especificações dos prestadores ou tomadores de serviços, bem como dos documentos por ele emitidos.

Parágrafo único - A retificação de que trata este artigo deverá ser efetuada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 6º - A DMS substituirá o Livro de Registro de Prestação de Serviços.

Art. 7º - O descumprimento da obrigação acessória relativamente ao prazo de apresentação da DMS, bem como de sua retificação, omissões e imprecisões nas informações fornecidas, sujeitará o contribuinte à incidência de multa, variando de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme parâmetros a serem definidos em Regulamento.

Art. 8º - Decreto do Executivo regulamentará os parâmetros relativos à obrigação acessória decorrente da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de dezembro de 2000.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito